



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 77/2017/PMJ – Pregão Presencial nº 51/2017/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED e braços curvos, padrão CELESC, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ.: 2.039 – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 14 de Setembro de 2017.

  
**FERNANDA BRAGA**  
CONTADORA



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Processo de Licitação nº 77/2017/PMJ

Modalidade: Pregão Presencial nº 51/2017 – Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 077/2017 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de Preços para aquisição futura e eventual de luminárias públicas LED e braços curvos, padrão CELESC, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada dos serviços, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 262.404,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais).

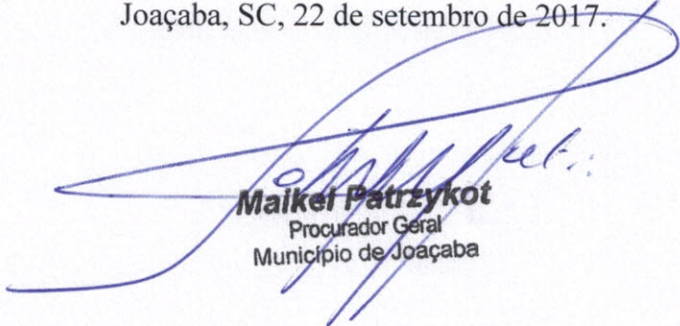
Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial destinado ao Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas do item e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Diante disso, em sendo observado o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 22 de setembro de 2017.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

**PARECER**

**De:** Coordenadoria do Controle Interno  
**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 77/2017, Edital PP 51/2017 na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Gerência de Licitações elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante Lei nº 10.520/2002.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas de LED e braços curvos, padrão CELESC, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município."

Juntaram-se ao processo a solicitação, especificações e estimativa de custos, Parecer Jurídico, bem como, Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto e sendo indicados os recursos orçamentários para o pagamento, bem como, procedendo-se à completa especificação.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.879/2006.

O Edital cumpre aos requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, observou-se que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.879/06 e Decreto Municipal nº 4388/2013.

Não se analisou a viabilidade do objeto, sendo responsabilidade da secretaria solicitante, analisando-se apenas o pré-procedimento licitatório, prezando pela correta aplicação da lei 8.666 e legislação pertinente.

É o parecer.

Joaçaba, 22 de setembro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL  
Coordenador de Controle Interno